



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS COORDENADORIA
INSTITUCIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
EDITAL N° 06/2025 – CIED/CPG-PROPEP/UFAL**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PARCIAL DO EDITAL N° 06/2025-CIED/CPG-
PROPEP/UFAL**

Em resposta ao pedido de impugnação parcial formulado pelo(a) Sr(a). Márcio Thomaz dos Santos Varjão, com fundamento nos argumentos expostos, vem a Comissão Coordenadora do referido edital manifestar-se nos seguintes termos:

1. DA FINALIDADE DO CURSO

O curso de Especialização em Ensino de Ciências e Saúde Única, ofertado no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB), tem como objetivo principal a formação continuada de **profissionais da educação básica**, em conformidade com as diretrizes da UAB e da política pública de capacitação docente.

A exigência de diploma em licenciatura justifica-se porque o curso é específico para docência, voltado a professores e pedagogos que atuam ou pretendem atuar na educação básica, conforme previsto no projeto pedagógico.

2. DA INCOMPATIBILIDADE COM BACHARELADOS

A alegação de que bacharéis em áreas afins (Biomedicina, Biologia, Enfermagem etc.) deveriam ser admitidos não se sustenta, pois:

- Bacharéis não possuem formação pedagógica para atuar na educação básica, conforme exige a legislação educacional (Lei 9.394/96 e Resoluções CNE/CES).
- O curso não é uma especialização em "Saúde Única", mas sim em "Ensino de Ciências e Saúde Única", ou seja, focado na didática e metodologia de ensino, não no exercício técnico da saúde.
- A UAB prioriza a formação de professores em exercício ou em formação para a educação básica, conforme políticas do MEC/CAPES.

3. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A restrição a licenciados **não viola princípios constitucionais**, pois:

- Não há direito subjetivo a ingressar em curso específico que exige qualificação prévia.
- A isonomia (Art. 5º, CF/88) é respeitada, pois o critério é objetivo e vinculado à finalidade do curso.
- A LDB (Art. 44, III) garante acesso à pós-graduação, mas não impede que cursos estabeleçam requisitos compatíveis com sua natureza.

4. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO

Diante do exposto, **indefere-se o pedido de impugnação**.

Atenciosamente,

Comissão Coordenadora do Edital nº 06/2025-CIED/CPG-PROPEP/UFAL